

ESTUPRO DE VULNERÁVEL: DIVERGÊNCIAS ENTRE AS NOTIFICAÇÕES PELOS SERVIÇOS DE SAÚDE E OS EXAMES FORENSES REALIZADOS EM UMA UNIDADE DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO PARANÁ

Flávia Danielle Amaral de Brito^{1*}

¹ Polícia Científica do Paraná, Francisco Beltrão, PR

*flaviabritomed@gmail.com

RESUMO

As lacunas no entendimento da tipificação penal do estupro de vulnerável são um importante viés na notificação de tais ocorrências, reforçando a distância entre os registros epidemiológicos oficiais e a realidade.

Palavras-chave: estupro de vulnerável, perícia forense

Introdução

O estupro de vulnerável (Art. 217-A do CP) consiste em qualquer conduta com objetivo de satisfação sexual praticada com menores de 14 anos de idade, legalmente incapazes para consentir.

Objetivos

Analisar a percepção do estupro de vulnerável pelo profissionais diretamente envolvidos na assistência às vítimas, através dos registros do Sistema de Informações de Agravos de Notificação (SINAN).

Métodos

Pesquisa quali-quantitativa, efetuada através de levantamento de boletins de ocorrência e dos exames periciais realizados pela Unidade de Polícia Científica de Francisco Beltrão, além da verificação das informações do SINAN, ambos no ano de 2021.

Resultados e Discussão

Tabela 1. Notificações de violência sexual em menores de 14 anos de idade na Regional Estadual de Saúde de Francisco Beltrão (8ª RS) por faixa etária e sexo, referentes ao ano de 2021

FAIXA ETÁRIA	V.S.		ESTUPRO		E.S.		P.I.		A.S.	
	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M
0 - 4	9	2	3	1	0	0	0	1	6	1
5 - 9	6	4	2	4	1	2	1	0	3	1
10 - 14	19	1	14	0	4	0	0	0	12	1
Total por sexo	34	7	19	5	5	2	1	1	21	3
Total por violência informada	41		24		7		2		24	

V.S. = violência sexual; P.I. = pornografia infantil; E.S. = exploração sexual; A.S. = assédio sexual; F = feminino; M = masculino
Sem notificações referentes a ato libidinoso diverso da conjunção carnal
Fonte: DATASUS

Embora realizados 118 exames forenses, os registros do SINAN (tabela 1) revelaram apenas 41

notificações de estupro de vulnerável, além de 24 notificações equivocadas de assédio sexual (Art. 216-A do CP). O perfil epidemiológico das vítimas foi similar em ambas as bases de pesquisa, corroborando os dados da literatura.



Figura 1. Perfil epidemiológico dos exames para verificação de estupro de vulnerável realizados pela Unidade de Polícia Científica do Paraná, regional de Francisco Beltrão (2021)

Conclusão

Os resultados traduzem deficiências no entendimento das características do estupro de vulnerável pelos envolvidos no atendimento à vítima, bem como a urgência de aprofundamento intersetorial no tema, a fim de qualificar a notificação da violência e, sobretudo, de ampliar a eficácia das ações preventivas e protetivas.

Referências bibliográficas

BRASIL. Ministério da Saúde. **DATASUS**. Doenças e agravos de notificação: violência interpessoal/autoprovocada. 2021. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinanet/cnv/violepr.def>. Acesso em: 10 fev. 2023.
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasil, 01 jan. 1942.

Realização



www.interforensics.com